



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.853, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a exposição de anúncios visuais, por meio de engenhos de divulgação, nos logradouros públicos do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas específicas acerca da exposição de anúncios visuais, por meio de engenhos de divulgação, em logradouros públicos do Município de Indaiatuba.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, detentores de alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, poderão expor engenhos de divulgação nos logradouros públicos do Município de Indaiatuba.

Art. 3º Considera-se engenho de divulgação o equipamento Wind Banner - engenho destinado à veiculação de propaganda externa em estabelecimentos comerciais, com altura máxima de 2m (dois metros), e largura máxima de 60cm (sessenta centímetros), sendo uma estrutura de suporte do tipo banner, com base redonda de plástico, fibra de carbono, alumínio de alta resistência e de fácil montagem – utilizado para transmitir mensagens de comunicação ao público, com o fim de veicular publicidade.

Art. 4º A alocação dos engenhos de divulgação mencionados por esta Lei deverá obedecer às seguintes disposições:

I - o engenho de divulgação somente poderá ser instalado no passeio público em frente ao respectivo estabelecimento comercial;

II - o engenho de divulgação deverá estar encostado na parede do estabelecimento, não podendo exceder a distância máxima de 60cm (sessenta centímetros) quando a edificação do estabelecimento não existir recuo;

III - o engenho de divulgação não poderá obstar o deslocamento de pedestres nem a locomoção de deficientes físicos nas respectivas calçadas;

IV - o engenho de divulgação não poderá ser instalado sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

a rua ou pavimentação destinada ao fluxo de automóveis, nem sobre o meio-fio da calçada;

V - o engenho de divulgação deve ser mantido em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança;

VI - o engenho de divulgação somente poderá ser exposto durante o período de funcionamento do estabelecimento, sendo vedada a sua instalação de maneira fixa e permanente.

Art. 5º A autorização para instalação dos engenhos de que trata esta Lei depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, a partir de processo administrativo aberto pelo estabelecimento interessado.

§ 1º Os demais regramentos atinentes à instalação dos engenhos de que trata esta Lei seguem o disposto na Lei Municipal 4.685/2005.

§ 2º O ato de concessão de licença a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá autorizar a exposição de 02 (dois) engenhos de divulgação por estabelecimento comercial.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

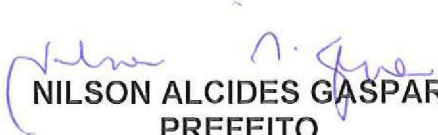
I - notificação prévia, com a retirada imediata do engenho de divulgação exposto de maneira divergente às especificadas nesta Lei;

II - Multa de 50 a 650 UFESP, nos casos de inobservância do inciso anterior;

III - cassação do ato de licença, aplicada em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 01 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO